

Jorge Grassi de Almeida

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado GERALDO LOPES CAROLINO, brasileiro, casado, pedreiro, resid. e domic. em Barbosa Ferraz, mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º SETE, da quadra n.º 117, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 918,75 metros quadrados tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromisso uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 23 de novembro de 1.968

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
GERALDO LOPES CAROLINO

CESSÃO DE DIREITOS

GERALDO LOPES CAROLINO e sua mulher MARIA RODRIGUES CAROLINO, brasileiros, casados, ãle pedreiro e ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como cedido e transferido têm, ao senhor JORGE GRASSI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a AQUISIÇÃO DA DATA DE TERRAS Nº07 (SETE) DA QUADRA Nº117-(CENTO E DEZESSETE), com área de 918,75 metros quadrados, situada na planta da cidade de Barbosa Ferraz, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, que adquiriram da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, conforme contrato de Compra e Venda, firmado em 23 de novembro de // 1.968.-

O preço ajustado da presente cessão é de NCr\$-80,00- (oitenta cruzeiros novos), pagos neste ato, em moeda corrente no País da qual dão ao cessionário nomeado, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado têm, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgar a escritura de compra e venda ao cessionário, senhor JORGE GRASSI DE ALMEIDA, ou a quem este indicar.

A referida data de terras foi havida em maior por - ção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, conforme transcrição nº4.353 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão - Paraná.-

As prestações a vencer-se e devidas à Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, nos valores de NCr\$10,00 e NCr\$5,00 (dez e cinco cruzeiros novos), com vencimentos para 23/11/1.969 e 23/11/1970 respectivamente, serão pagas pelo ora cessionário ou comprador, JORGE GRASSI DE ALMEIDA.-

Comprometem-se ambas as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem esta cessão, boa, firme e valiosa a Lei e ao direito.-

Vai a presente em duas vias, assinadas perante duas testemunhas.-

Barbosa Ferraz, Em 26 de fevereiro de 1.969.-

Geraldo Lopes Carolino
GERALDO LOPES CAROLINO

Maria Rodrigues Carolino
MARIA RODRIGUES CAROLINO

Jorge Grassi de Almeida
JORGE GRASSI DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:-

João B. ...
...



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Reconheço a s. firma sumada Gerardo Lopes Carolino Maria Rodrigues Carolino depois por Jorge Grassi de Almeida
Tereza Breda, 26 de fevereiro de 19 69

Em test.º ... da verdade.

...
-Tabelião
Estado do Paraná-Brasil

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

JORGE GRASSI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direitos, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, ao senhor FRANCISCO DE ASSIS LOPES FRAZÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, mencionada, pelo preço de Cr\$.4.700,00-(quatro mil e sete/centos cruzeiros), todos os direitos, vantagens e obrigações /- que lhe foi transferido por Geraldo Lopes Carolino e sua mulher Dona Maria Rodrigues Carolino, nos termos da cessão de direitos firmada / em 26/02/1.969, que lhes assistiam sobre a aquisição da DATA DE TER-
RAS Nº.07 (SETE), DA QUADRA Nº117 (CENTO E DEZESSETE), com área de 918,75 metros quadrados, situada na planta da cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, contendo uma casa de madeira coberta de telha que êstes últimos adquiriram e pagaram integralmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme fazem certo o contrato particular firmado em 23/11/1.968.-

Dão por êste instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam como de fato autorizados tem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgar ao ora cessionário comprador Sr. FRANCISCO DE ASSIS LOPES FRAZÃO, ou a que êste determinar; a escritura pública definitiva de venda e compra.

Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazerem esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria.

Vai a presente em duas vias, assinadas pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes.-

BARBOSA FERRAZ, Em 23 de abril de 1.973.-

Jorge Grassi de Almeida

Francisco Assis Lopes Frazão

TESTEMUNHAS:-

* Antônio Lourenço de Souza

-1- Cessão de direitos -1-

Francisco de Assis Lopes Frazão, brasileiro, solteiro, digo, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado, de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), ao snr. Antonio Gontijo do Amaral, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, referida, todos os direitos, vantagens e obrigações = que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº 7 (sete), da quadra nº 117 (cento e dezessete), com a área de 918,75 metros quadrados, situada na cidade Barbosa Ferraz, referida, contendo uma casa de madeira, que adquiriu e pagou integralmente de Jorge Grassi de Almeida, este de Geraldo Lopes Carolino, e, finalmente este da Prefeitura Municipal, digo, Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo a cessão e transferência de direitos, celebrada em 23 de abril de 1.973. -

Por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, razão porque autorisa, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar. -

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre lícita, firme e valiosa a lei e ao direito. -

As partes, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo. -

Barbosa Ferraz, 7 de agosto de 1.973. -



Francisco de Assis Lopes Frazão
Francisco de Assis Lopes Frazão

Antonio Gontijo do Amaral
Antonio Gontijo do Amaral

Testemunhas: -

VIA 1a. VIA RECONHECI A 1 VIA Separada
Francisco de Assis Lopes Frazão
e Antonio Gontijo do Amaral.

Barbosa Ferraz, 7 de agosto de 1973

[Signature]
TABELIÃO



5.º TAB. SAMPAIO
Fl. 133 - CURITIBA



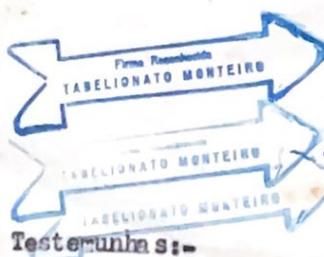
-1- Cessão de direitos :-1

Antonio Gontijo do Amaral e sua mulher, dona Antonieta Correia do Amaral, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato, cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de CR\$.8.000,00 (oito mil cruzeiros), ao snr. Francisco Nunes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz, referida, todos os poderes que lhe foram, digo, todos os direitos que possuem na data de terras nº 7 (sete), da quadra nº 117 (cento e dezessete), com a área de 918,75 metros quadrados, situada na cidade de Barbosa Ferraz, mencionada, que adquiriram e pagaram integralmente de Francisco de Assis Lopes Frazão, este de Jorge Grassi de Almeida, este Geraldo Lopes Carolino, e, este finalmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme faz certo a cessão e transferencia de direitos celebrada em 7 de agosto de 1.973 (1.973).-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel, a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado snr. Francisco Nunes da Silva, ou a quem este indicar.-
Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, assinando a rogo do cessionário por ser analfabeto o snr. Waldemiro João Berbert, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, referido.-

Barbosa Ferraz, 8 de agosto de 1.974.-



Antonio Gontijo do Amaral

Antonieta Correia do Amaral

Waldemiro João Berbert

Testemunhas:-

A rogo de Francisco Nunes da Silva



- CESSÃO DE DIREITOS -

FRANCISCO NUNES DA SILVA e sua mulher, dona MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certos e ajustado de CZ\$.50.000,00, ao snr. = SILAS CABRAL DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras nº= 07 (sete), da quadra nº 117, com a área de 918,75 m2., situada nesta Cidade de Barbosa Ferraz, contendo uma casa de madeira, que adquiriram e pagaram integralmente de Antonio Gontijo do Amaral e sua mulher, conforme cessão de direitos celebrada em 8 de agosto de 1.974.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado ou a quem este indicar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e a o direito.-

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 28 de março de 1.988

Francisco Nunes da Silva

Francisco Nunes da Silva

Maria Almeida da Silva

Maria Almeida da Silva

Testemunhas:-

Silas Cabral de Souza

R E C I B O

Eu, SILAS CABRAL DE SOUZA, brasileiro, maior, ca-
sado, residente e domiciliado nesta cidade de Barbosa Ferraz, e meus Fi-
lhos NERIO CABRAL DE SOUZA, NERLY CABRAL DE SOUZA, NAOR CABRAL DE SOUZA e
NERLY CABRAL DE SOUZA, ambos brasileiros, maiores, casados, residentes e
domiciliados nesta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, declaramos
que recebemos do Sr. NILO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, maior, Separado
Judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Barbosa Ferraz, Es-
tado do Paraná, a importância de R\$. 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cin-
coenta reais), correspondente a venda da data de terras nº 07 da quadra
nº 117, com a área de 918,75 m2, situada nesta cidade de Barbosa Ferraz,.

E por ser a expressão da verdade firmamos a pre-
sente.

Barbosa Ferraz Pr., 16 de junho de 2.000

Nerio Cabral de Souza
Nerio Cabral de Souza

Silas Cabral de Souza
Silas Cabral de Souza

Nilo Nunes dos Santos
Nilo Nunes Santos

Naor Cabral de Souza
Naor Cabral de Souza

Nerly Cabral de Souza
NERLY CABRAL DE SOUZA

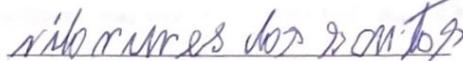
Nerly Cabral de Souza
Nerly Cabral de Souza

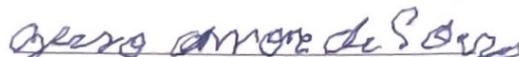
CESSÃO DE DIREITO

NILO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, maior, separado, portador do CPF, nº 210.495.649-87 residente e domiciliado neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a Sr. **GERSON AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador do documento de RG. nº. 9.064.339-8, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº 07, DA QUADRA Nº 117, COM BENFEITORIAS. A qual pagou integralmente.

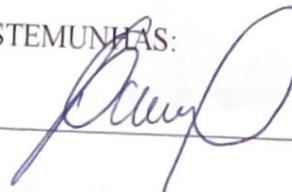
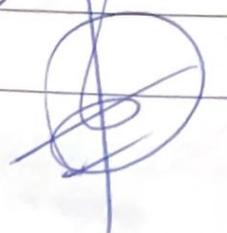
E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 15 Agosto de 2002.


Nilo Nunes dos Santos


Gerson Amorim de Souza

TESTEMUNHAS:

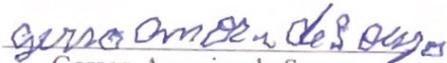



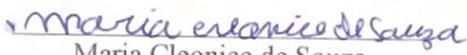
CESSÃO DE DIREITO

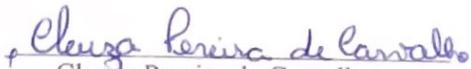
GERSON AMORIM DE SOUZA e sua esposa, brasileiros, maiores, casados, ele lavrador e ela do lar, ele Portador da Cédula de Identidade nº 9.064.339-8, ela nº 9.675.463-9, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a Sra. **CLEUZA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, maior, solteira, portador do CPF nº. 974.940.119-00 e RG nº 5.475.413-2, residente e domiciliado à rua Campos Salles, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da **DATA DE TERRAS Nº 07 (sete), DA QUADRA Nº 117 (cento e dezessete), COM ÁREA de 918,75 m2, COM BENFEITORIA, SITUADO NA PLANTA URBANA DESTA MUNICÍPIO E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.** A qual pagou integralmente.

E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 05 de maio de 2003.

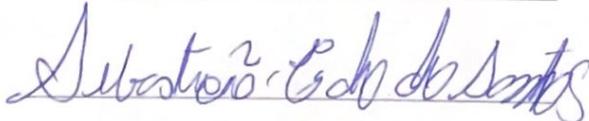

Gerson Amorim de Souza


Maria Cleonice de Souza


Cleuza Pereira de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Servílio Cantano Souza

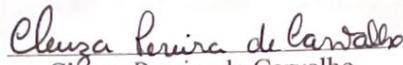

Sebastião C. de S. Santos

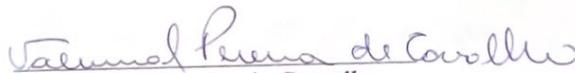
CESSÃO DE DIREITO

CLEUZA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Campo Sales, 181 neste município e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portador do CPF nº 974.940.119-00 e RG nº 5.475.413-2-PR, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, ao Sr. **VALMIRAL PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 007.006.318-44 e RG nº 12.782.601-PR, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da **DATA DE TERRAS Nº 07 (sete), DA QUADRA Nº 117 (cento e dezessete), COM BENFEITORIA, SITUADO NA PLANTA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.** A qual pagou integralmente.

E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 18 de Julho de 2003.


Cleuza Pereira de Carvalho
CPF-974.940.119-00


Valmiral Pereira de Carvalho
CPF-007.006.318-44

TESTEMUNHAS:

